



Processo : 0800976-21.2025.8.19.0057 (2026.700.555662-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
RECORRIDO : LETICIA ZALOTT COELHO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS SAMPAIO RAYBOLT
Relator : PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da condenação a indenização por danos morais, ante à ausência de ofensa a direito inerente à personalidade do autor. Bloqueio de contas por atividade financeira atípica encontra-se no âmbito de procedimentos que encontram amparo junto ao BACEN. Por outro lado, a questão restringiu-se à esfera patrimonial da autora, não resultando do bloqueio danos à honra objetiva e subjetiva da parte autora. Mantidos os demais termos da sentença. Foram apreciadas todas as questões aduzidas no recurso, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 4/2022). Sem ônus sucumbências porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, MILTON DELGADO SOARES e
PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator

